



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

***A LEI MUNICIPAL ABAIXO DIGITALIZADA, DE N°
562, DE 16-02-2012, FOI ALTERADA ATRAVÉS DA LEI
MUNICIPAL DE NÚMERO 572, DE 09-04-2012.***

APROVADO



Ata das Sessões 15 102 1212

Neilson Custódio de Faria
CPF 496.263.531-04
Vereador Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 562 de 16 de Fevereiro de 2012.

**“CRIA O CARGO DE
CUIDADOR DE CRIANÇA E
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

Neuza Maria de Souza Silva, Prefeita Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em atendimento as necessidades do Programa de Assistência a Criança e ao Adolescente, fica criado o seguinte cargo, com os vencimentos e informações do quadro abaixo:

Vencimentos	Denominação	Carga Horária	Quantidade de Vagas	Sexo	Salário
SASTC	Cuidador de Criança e Adolescente	40	02	Feminino	01 salário mínimo
SASTC	Cuidador de Criança e Adolescente	40	02	Masculino	01 salário mínimo

Artigo 2º - Os ocupantes do respectivo cargo deverão no que couber, observar as atribuições e principais atividades desenvolvidas:

- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;

Av. Cerejeiras nº 90 - Fone (065) 3257-1197/3257-1146 - Rio Branco-MT

Prefeitura Municipal de Rio Branco





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DA PREFEITA**

- f) Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- g) Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- h) Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- i) Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros);

Artigo 3º - O rol do artigo 2º não é taxativo, ou seja, não prejudicará que outras orientações da Secretaria de Assistência Social e do Programa de Proteção Social de Alta Complexidade sejam exercidas pelo ocupante do cargo de "Cuidador de Criança e Adolescente".

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 16 de fevereiro de 2012.

Rio Branco

Neuza Maria de Souza Silva
- Prefeita -